

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA CONJUR DE 03 DE JULHO DE 2024

Disciplina, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, a delegação de competência, a dispensa de aprovação de manifestações jurídicas e outras atribuições dos Coordenadores-Gerais e dos advogados.

O CONSULTOR JURÍDICO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 69 do Anexo I ao Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023 e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Nº 2 - Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, a delegação de competência e outras atribuições dos Coordenadores-Gerais e dos membros.

Art. 2º Fica delegada aos Coordenadores-Gerais a competência para:

I - designar advogados em exercício na Coordenação-Geral para participação de audiências e reuniões representando a Consultoria Jurídica nas questões afetas à respectiva Coordenação-Geral;

II - emitir ou aprovar manifestações de qualquer natureza relativas a processos judiciais ou junto a órgãos de controle extrajudiciais envolvendo o Ministério da Saúde, tais como:

- a) solicitação de informações ou de Parecer de Força Executória ao órgão de representação da Advocacia-Geral da União;
- b) apresentação de esclarecimentos quanto à interpretação de decisão judicial ou extrajudicial;
- c) solicitação de subsídios para defesa da União ou cumprimento de decisão judicial ou extrajudicial às áreas competentes deste ministério;
- d) resposta a requisições judiciais e extrajudiciais ainda que endereçadas nominalmente ao Consultor; e
- e) elaboração ou apresentação de informações a título de subsídios jurídicos, incluindo na hipótese de Mandado de Segurança Individual impetrado contra a Ministra de Estado da Saúde;

III - emitir ou aprovar, em última instância, manifestações não-conclusivas dentro da sua respectiva área de atribuição;

IV - emitir ou aprovar, em última instância, manifestações que se limitem a reiterar os termos de Manifestação Jurídica Referencial aprovada pelo Consultor Jurídico, ainda que mediante prévia análise e qualificação de fatos ou documentos ao previsto no aludido parecer referencial; e

V - emitir ou aprovar, em última instância, manifestações que tratem sobre cobrança, prescrição ou decadência de direito creditório oriundo do Ministério da Saúde, desde que não haja mudança ou inovação nos entendimentos gerais adotados no âmbito da Coordenação-Geral sobre a matéria.

§ 1º Sem prejuízo da possibilidade de abertura de tarefa de ciência quando couber, o disposto no inciso II é excepcionado apenas para os casos que tramitem junto ao Supremo Tribunal Federal, os que digam respeito à representação de autoridades desta Pasta e os atinentes a Ações Cíveis Públicas, Ações Populares e Mandados de Segurança Coletivo contra a Ministra de Estado da Saúde, mantida a desnecessidade de aprovação de qualquer natureza para cotas de mero encaminhamento.

§ 2º A competência do inciso IV não exclui a possibilidade de devolução do feito por simples cota ou despacho, dispensadas aprovações de qualquer natureza, conforme arts. 7º, §1º e 12, § 2º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2022, nas hipóteses em que for desnecessária a apresentação de complementações quanto ao caso concreto.

§ 3º Fica delegada à Coordenadora de Assuntos Especiais em Contencioso Judicial e à Chefe da Divisão de Subsídios em Contencioso Estratégicos e Extrajudicial a competência citada no inciso II do caput, com as restrições do § 1º.

Art. 3º Fica delegada a cada Coordenador-Geral a competência para emitir ou aprovar manifestações jurídicas nos seguintes casos:

I - ao Coordenador-Geral de Assuntos Disciplinares e de Pessoal:

- a) procedimentos administrativos disciplinares que sigam o rito sumário;
- b) pedido de autorização ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos ou o que vier a substituí-lo para contratação de servidores públicos ou temporários;
- c) análise de editais relativos a concursos públicos ou procedimentos seletivos simplificados para contratação de temporários; e
- d) análise de editais relativos à adesão a programas de ensino-serviço.

II - ao Coordenador-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres:

- a) acordos de cooperação e acordos de cooperação técnica, firmados apenas com base nas Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como respectivos termos aditivos, salvo se firmados com a Fiocruz, o Grupo Hospitalar Conceição ou a Ebserh;
- b) memorandos de entendimento, protocolos de intenção e outros instrumentos de caráter nacional ou internacional que não tragam obrigações vinculantes para os participantes, assim como os respectivos aditamentos;
- c) pregões e contratações diretas, excetuadas as fundamentadas no art. 75, incisos XII ou XVI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor de cada item ou lote a ser adjudicado não exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e
- d) termos aditivos contratuais que não possuam repercussão financeira (ex: retificação, alteração qualitativa sem mudança de valor e alteração de cronograma de entrega), ressalvados os relativos a contratos firmados com qualquer operador logístico do Ministério da Saúde;

III - à Coordenadora-Geral de Assuntos de Saúde:

- a) recursos interpostos contra decisão denegatória de incorporação de medicamento ou tecnologia, desde que a análise se limite a verificar a regularidade formal do procedimento, sem adentrar no mérito da incorporação;
- b) recursos interpostos em geral em programas ou certificações desta Pasta (tais como CEBAS, PROADI, PRONON ou PRONAS), desde que a análise ou se limite a verificar a regularidade formal do procedimento ou apenas reitere posicionamento já consolidado no âmbito da coordenação-geral; e
- c) análise de editais de chamamento, nas hipóteses de sua atribuição; e

IV - ao Coordenador-Geral de Atos Normativos:

- a) atos normativos relativos a colegiados, assim como as respectivas modificações, ressalvadas as propostas de decreto; e
- b) os Projetos de Lei que tenham por objeto instituir data comemorativa.

§ 1º Não serão aplicáveis as hipóteses de delegação de competência de que trata este artigo quando houver o estabelecimento de entendimento novo ou modificação de entendimento pré-existente no âmbito da Coordenação-geral.

§ 2º Fica ressalvada a competência do Consultor Jurídico para analisar as manifestações oriundas da Subconsultoria-Geral de Gestão Pública da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União.

Art. 4º Além das atribuições já conferidas pela legislação pertinente, incumbe diretamente aos membros da AGU em exercício nesta Consultoria Jurídica, independentemente de delegação:

I - participar de reuniões virtuais e presenciais e atender a consultas informais dos órgãos assessorados;

II - manter regular contato com as áreas competentes do Ministério da Saúde, no exercício de suas atribuições, para ações em que necessária a interlocução, tais como:

- a) acompanhamento do cumprimento de decisões judiciais e extrajudiciais ou da elaboração de subsídios técnicos para apresentação;
- b) esclarecimento de dúvidas; e
- c) elaboração de documentos jurídicos em casos julgados relevantes.

III - indicar restrição de acesso, independentemente de classificação, de manifestação jurídica a ser submetida à aprovação, observados o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e a Portaria AGU nº 529, de 23 de agosto de 2016.

§ 1º Cada Coordenação-Geral deve dimensionar a marcação e aceitação de agendas de modo a não prejudicar os trabalhos de consultoria jurídica, dando ciência ao Consultor no caso de a demanda se tornar excessiva.

§ 2º Salvo casos definidos pela Coordenação-Geral, independentemente da relevância ou complexidade, cabe ao advogado que tiver por último se manifestado no processo acompanhar eventual reunião de assessoramento correlata, ainda que com suporte do coordenador ou coordenador-geral, se for o caso.

§ 3º Caberá a cada Coordenação-Geral estabelecer eventuais procedimentos para registro de consultas informais.

Art. 5º É permitida a subdelegação das competências de que trata esta Portaria, assim como a dispensa de aprovação, pelos Coordenadores-Gerais, por ato próprio, das manifestações relativas aos assuntos ora delegados.

Art. 6º Fica revogada a Portaria CONJUR nº 1, de 16 de outubro de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.